



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

LEI Nº 2.678, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pareci Novo.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

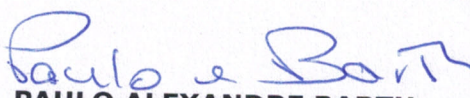
LEI

Art. 1º Os subsídios de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei nº 2.553/2020, de 05 de março de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pareci Novo para a legislatura 2021/2024, são acrescidos de 16% (dezesesseis por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em janeiro de 2022, em consonância com o caput do artigo 4º da Lei nº 2.553/2020.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 11 de janeiro de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra